



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

---

PROCESSO Nº

087/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007/2021

ASSUNTO: "ACRESCENTA § 8º AO ARTIGO 100 DA LEI Nº 20/95."

AUTOR: **PODER EXECUTIVO** – Em Regime de Urgência

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 871/2021

Santiago, RS, 20 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei Complementar 007/2021**, que **“ACRESCENTA § 8º AO ART. 100 DA LEI Nº 20/95”**.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, em razão da necessidade de alguns servidores, caso aprovado o presente projeto, já gozarem as suas férias no início do próximo ano.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por  
TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091  
Dados: 2021.12.20 11:42:02 -03'00'

**Tiago Gorski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE	
VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	2301
Em	20 / 10 / 20 21
As	11 hs. 29 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

## **007/2021**

**“ACRESCENTA § 8º AO ART. 100 DA  
LEI Nº 20/95”**

*Art. 1º - Fica acrescido o § 8º ao art. 100, da Lei Municipal nº 020/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 100 ...*

*§ 8º - Fica autorizada a Administração Pública, quando houver interesse público, a antecipar o gozo anual das férias, depois do primeiro ano do exercício, dos servidores ocupantes dos cargos de Atendente Educacional, Monitor, Secretário de Escola e Servente que desempenham as suas atribuições em unidades educacionais.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por  
TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091  
Dados: 2021.12.20 11:17:56 -03'00'

***Tiago Gorski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei Complementar nº 07/2021*

**“ACRESCENTA § 8º AO ART. 100 DA LEI  
Nº 20/95”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente acrescentar o § 8º ao art. 100 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Santiago.*

*A alteração proposta tem a finalidade de possibilitar aos servidores ocupantes dos cargos de Atendente Educacional, Monitor, Secretário de Escola e Servente, desde que lotados em unidades educacionais e que já tenham no mínimo um ano de exercício no cargo, antecipar o gozo das férias, mesmo que ainda não tenham implementado um novo período aquisitivo. Destaca-se que as férias escolares, ocorrem sempre no mês de janeiro, e que o período aquisitivo de férias de vários servidores ocupantes dos cargos referidos, vence em meses subsequentes, geralmente em março e abril.*

*Ressalta-se que a alteração legislativa aqui apresentada não demonstra qualquer prejuízo financeiro aos servidores públicos ou à Administração Pública, uma vez que os servidores receberão o respectivo terço de férias, posto que é um direito dos mesmos, seja gozando as férias em qualquer mês do ano, quando cumpridos os requisitos legais.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2021.**

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO  
GORSKI LACERDA:99054396091  
Dados: 2021.12.20 11:18:31 -03'00'

***Tiago Gorski Lacerda***

*Prefeito Municipal*